



Ofício A. J. L. n.º 241/84  
Processo nº 02-008.024-84\*95

Prefeitura do Município de **SÃO PAULO**  
Assist. Téc. Dir. Subst.  
São Paulo, 10 de Agosto de 1.984

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 2453 de 1984  
[Signature]  
Assist. Téc. Dir. Subst.

RECEBIDO EM DT. 7  
Em 10 / 08 / 84  
às 18:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre complementação do percentual previsto no artigo 1º da Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1.984, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
D.P. 6  
Seção Técnica de Protocolo  
DSG. 03  
DATA 16.08.84 PROC. 2453/84  
DOCUMENTOS 04 - FOLHAS 10 -

[Signature]  
MARIO COVAS  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 87 e 94 do processo nº 02-008.024-84\*95 e da lei citada no texto.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco Altino Lima  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PMP/mag.

**FICHADO**  
Leg. 210/08/84  
[Signature]

Recebido em Leg-2  
em 10 / 08 / 84  
às 18:00 horas.

1046097 06602  
2453/84 04  
16/08/84



9 4 280 1984  
 PLEN 3

Folha n.º 02 do proc.  
 n.º 2453 de 1984  
 THEREZA J. C. BARRIOS  
 Assist. Téc. Dir. Subst.

PROJETO DE LEI Nº ... 170/84

LIDO HOJE,  
 À(S) COM(A) DE JUSTIÇA E REDACÇÃO  
 ASSUNTOS LIGADOS DO SERVIÇO PÚBLICO  
 E DE FINANÇAS E DECAMENTO  
 ★ 14 AGO 1984 ★  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre complementação do per-  
 centual previsto no artigo 1º da Lei  
 nº 9.708, de 2 de maio de 1.984, e  
 dá outras providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO  
 ★ 18 SET 1984 ★  
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO  
 ★ 19 SET 1984 ★  
 PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - O valor da gratificação de que trata  
 a Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1.984, atribuída aos cargos

*m*



Folha n.º	03	do proc.
n.º	2453	de 1984
<i>TJB</i>		
THEREZA J. C. BARNOS		
Assist. Téc. Dir. Subst.		

2

e funções do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, passa a ter o percentual previsto no seu artigo 1º complementado na seguinte conformidade:

- I - 12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de outubro de 1.984, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) no total;
- II - 12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.985, perfazendo 37,5% (trinta e sete e meio por cento) no total;
- III - 12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de julho de 1.985, perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*mg*

PMP/mag.



Folha n.º	04	do proc.
n.º	2453	de 1984
<i>TJB</i>		
THEREZA J. C. BARRIOS		
Assist. Téc. Dir. Subst.		

## E X P O S I Ç Ã O   D E   M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivo complementar o percentual previsto no artigo 1º da Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1.984, referente a "Gratificação de Nível Superior", atribuída aos titulares de cargos e aos ocupantes de funções de nível universitário do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

A medida faz completo o atendimento às reivindicações encaminhadas por várias entidades de classe, as quais, desde a publicação da Lei nº 9.585, de 21 de janeiro de 1.983, têm pleiteado, insistentemente, a extensão do adicional concedido aos Médicos pelo referido diploma legal.

Nesse sentido, a complementação é proposta em três etapas, de 12,5%, até atingir o percentual de 50%, conforme previsto no artigo 1º da proposição.

Conforme destacado por ocasião da primeira propositura, do ponto de vista técnico, a atribuição da gratifi-

*m*



Folha n.º	05	do proc.
n.º	2453	de 1984
<i>[Handwritten Signature]</i>		
THEREZA J. C. BARNOS		
Assist. Téc. Dir. Subst.		

-2-

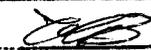
cação em pauta é posicionamento plenamente justificável, vez que objetiva o restabelecimento do equilíbrio salarial entre as classes de nível superior, eliminando situações de descontentamento e atendendo as reivindicações formuladas, no sentido de um tratamento isonômico aos servidores integrantes das demais classes de nível universitário, não beneficiadas, até então, com a referida vantagem.

De se ressaltar que o projeto significa, também, a continuação do processo de restabelecimento do poder aquisitivo de grande contingente de servidores de nível superior, cuja faixa salarial vem sendo indiscutivelmente defasada nos últimos anos, processo esse iniciado através da Lei nº 9.708/84.

Saliente-se, ainda, que o projeto, na forma em que está proposto, — complementação parcelada, nos meses de outubro, janeiro e julho — corresponde ao exato cumprimento do que foi ajustado com as entidades de classe representativas do funcionalismo municipal.

Desta forma, o Executivo está honrando um compromisso assumido perante todas as categorias funcionais, man

*[Handwritten Signature]*

Folha n.º	06	do proc.
n.º	2453	de 1984
		
THEREZA J. C. BARRIOS		
Assist. Téc. Dir. Subst.		

-3-

tendo o equilíbrio entre elas.

Por esse motivo, e como a anterior, restrin  
ge-se, a medida, aos ocupantes dos cargos e funções do Quadro  
Geral do Pessoal, sem abranger os quadros especiais, dado  
que, para estes, as referências já foram estabelecidas consi  
derando-se o grau de escolaridade exigido e as peculiaridades  
inerentes a cada função.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a complemen-  
tação objeto da propositura se ajusta, perfeitamente, à polí  
tica de valorização do servidor público, que foi adotada e  
está sendo implantada pela atual Administração.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do  
assunto.

*my*

PMP/mag.



2453 11 de 1984  
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 388/84 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/84.

A propositura em exame, originária do Executivo, dispõe a respeito da complementação do percentual previsto no art. 1º da Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1.984.

Pela referida Lei nº 9.708/84 foi atribuída, para os cargos e funções do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e do Quadro do Pessoal do Legislativo, para os quais haja exigência legal de provimento por profissionais com habilitação de nível superior, gratificação correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) da referência do respectivo cargo.

Conforme determina o art. 1º, a complementação, até atingir o percentual de 50%, que corresponde ao adicional concedido aos Médicos pela Lei nº 9.585/83, é proposta em três etapas de 12,5%, obedecidas as seguintes datas:

- I - a partir de 1º de outubro de 1.984 - 12,5% (perfazendo 25% no total);
- II - a partir de 1º de janeiro de 1.985 - 12,5% (perfazendo 37,5% no total);
- III - a partir de 1º de julho de 1.985 - 12,5% (perfazendo o total de 50%).

As despesas com a execução da lei a ser aprovada correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, (Art. 2º).

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, face ao disposto na Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, inciso X. A iniciativa da proposta é da competência exclusiva do Sr. Prefeito, não sendo admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, (Lei Orgânica dos Municípios, art. 27, § 1º, n.ºs. 2 e 3 e § 3º). "Ex vi" do que determina o art. 19, §



# Câmara Municipal de São Paulo

12  
2453  
1984

2º, nº 5, da mencionada Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

De acordo com o pronunciamento anterior, por ocasião do exame do projeto que deu origem à Lei 9.708/84, a Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público é favorável à propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor aos recursos financeiros indicados.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 15.2.84

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Handwritten signatures of the Commission of Justice and Redaction]*

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

*[Handwritten signatures of the Commission of Matters Related to the Public Servant]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOÃO

EDSON

F. CORRÊAS

ALBERTO

LEONARDO

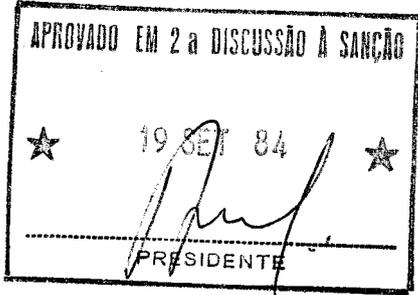
*[Handwritten signatures of the Commission of Finance and Budget]*



# Câmara Municipal de

18  
2453  
18 84  
São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 170/84



Dispõe sobre complementação do percentual previsto no artigo 1º da Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1.984, e dá outras providências.

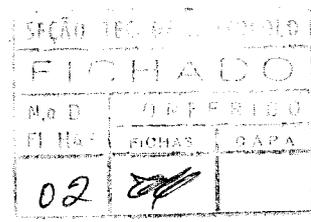
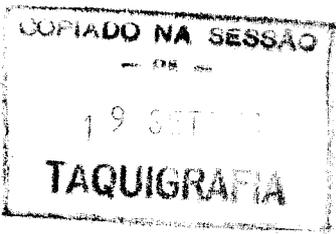
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O valor da gratificação de que trata a Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1.984, atribuída aos cargos e funções do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e do Quadro do Pessoal do Legislativo, passa a ter o percentual previsto no seu artigo 1º complementado na seguinte conformidade:

- I - 12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de outubro de 1.984, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) no total;
- II - 12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.985, perfazendo 37,5% (trinta e sete e meio por cento) no total;
- III - 12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de julho de 1.985, perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se





Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	19
n.º	2453
de	1984

- 2 -

necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1.984

A MESA DA CÂMARA